



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.

Termo de Contrato nº 136 /2024.

*TERMO DE CONTRATO DE Nº 136 /2024,
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA.*

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Adailton Resende Sousa** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.737.905-72 residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JUGANU BRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.072.932/0001-50, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, 452 - Jardim Três Marias, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06790-070, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Jaime Dratovsky, portador da Cédula de Identidade nº 8.781.221 SSP/SP e CPF nº 035.138.188-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 026, de 19 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE PÚBLICA INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, SOB O CONCEITO DE CIDADE INTELIGENTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NACIONAL DE INTERNET DAS COISAS**, conforme requisitos disciplinados neste TERMO DE REFERÊNCIA, destinados a atender às necessidades tecnológicas da Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos (SEOSP) da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
14	SOFTWARE PARA VÍDEO ANÁLISE DOS PONTOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE COM FUNÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL ("AS A SERVICE") - ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE "ANALYTICS" DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	PONTO/MÊS	30	150.000,00	4.500.000,00
VALOR TOTAL					4.500.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 01 (um) mês, com início na data de sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões, quinhentos mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- ✓ 02.07 - Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
 - ✓ 25.752.003.2036 - Manutenção da Iluminação Pública
 - ✓ 33.90.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
 - ✓ 33904001 – Locação de Equipamentos de Software
 - ✓ Fonte: 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela Contratada, observando-se o previsto no formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.
- 5.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.
- 5.3. As medições serão pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 5.4. Ocorrendo inadimplência do Município de Itabaiana no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. A contratada deverá ainda apresentar todos os documentos inerentes à Regularidade Fiscal em seu prazo de validade.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 5.7. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo discriminados:
- 5.4.** Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5.5. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

5.6. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

5.7. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

5.8. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

5.9. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

5.10. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

5.11. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.

5.12. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data limite, prevista em Edital, para a apresentação da proposta, de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, aferido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.13. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;

6.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.2. Seguro garantia;

7.1.3. Fiança bancária.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que será acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Município.

9.2. **O Município de Itabaiana**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da **CONTRATADA**;

9.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo e seus anexos, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços feitos, nos termos da legislação vigente.
- Substituir os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, decorrentes de serviço mal executado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da devolução do serviço não aceito pelo Contratante.
- Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos
- na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição
- anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação
- Assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Órgão Gestor, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a mesma de suas responsabilidades.
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Órgão Gestor do contrato;
- responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Prefeitura Municipal de Itabaiana**.
- solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do
- instrumento contratual, todas as **condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação**.
- Para os produtos com garantia, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao
- estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a contratante, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante, caso fortuito ou força maior.
- Arcar com os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços e nos dos bens.
- Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;
- Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

realizados.

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itabaiana – Secretaria de Obras a inspeção das atividades em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Itabaiana a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das atividades, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO, conforme disciplinado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades.
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.
- Manter nos serviços em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- Manter equipe para o acompanhamento topográfico, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando for o caso.
- Manter obrigatoriamente no local da obra, o engenheiro que a comandará.
- Conceder à Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de servidores ou empregados da **Secretaria de Obras**, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do contrato.
- Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário, etc.) em decorrência do contrato.
- Manter um “Diário de Serviços”, em formato digital, contendo as informações relativas aos serviços executados e andamento dos fornecimentos e instalações que compõem a REDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PÚBLICA INTELIGENTE, conforme programação orçamentária, registrando ainda todas as ocorrências relevantes e as que afetem o prazo de execução das atividades;

- Apoiar tecnicamente a Municipalidade na constante e imediata atualização da composição do Parque de Iluminação Pública perante a ENERGISA, de modo a atingir-se as economias no consumo de energia elétrica esperadas, a partir da implantação da REDE PÚBLICA INTELIGENTE;
- Todos os serviços de implantação e/ou substituição de postes, braços e hastes, somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos e outros), a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

10.2 É EXPRESSAMENTE VEDADA À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana
- b) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, Prefeitura Municipal de Itabaiana;
- b.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Itabaiana nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

10.3. DEVERES DA CONTRATANTE

- Na execução do objeto, obriga-se a **CONTRATANTE** a:
 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.
 - Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
 - Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização e supervisão dos serviços. A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.
 - Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços, como planejamento, a definição de frequência, dias e de horários dos serviços;
 - Emitir Ordem de serviços, principalmente para aqueles que são sob demanda;
 - Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme procedimentos legais, aplicando, quando necessário, as notificações, advertências e penalidades cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e Cláusula das Obrigações.
 - O Ordenador de Despesas irá designar através de ato, o gestor do contrato, que se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

▪ O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Manter atualizada lista dos empregados;
- Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- Fiscalizar a jornada de trabalho;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado a regularidade do contrato.
- O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS.
- Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela Contratada.
- No caso de se constatar o inadimplemento, deverá ser providenciada pelo gestor do contrato a lista de todos os empregados terceirizados com o envio para a Procuradoria-Geral do Município para a propositura de Ação de Consignação em Pagamento na Justiça do Trabalho.
- No caso de propositura de Ação de Consignação em Pagamento prevista no parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral do Município chamará à lide a União, em relação aos depósitos de FGTS e o recolhimento do INSS.
- Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades às Contratadas que descumprirem suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

8.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

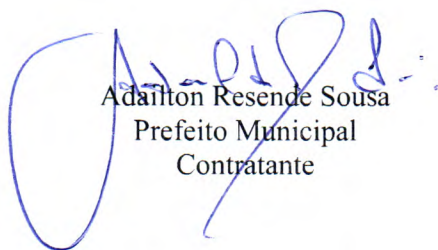
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana 01 de fevereiro de 2024.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

JUGANU BRASIL SERVICOS DE
ILUMINACAO
INTELIGENTE :37072932000150

Assinado de forma digital por JUGANU BRASIL SERVICOS DE ILUMINACAO
INTELIGENTE :37072932000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, h=Taboão da Serra, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34015104000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1, cn=JUGANU
BRASIL SERVICOS DE ILUMINACAO INTELIGENTE :37072932000150
Data: 2024.06.26 12:45:11 -03'00'

Jaime Dratovsky
Juganu Brasil Serviços de Iluminação Inteligente Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio B. do Gato
Liliane da Silva da Sampaio